

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.815 /

“SUSPENDE OS PROCEDIMENTOS QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação das despesas para a execução do exercício financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 1º de novembro de 2021, por qualquer órgão da Administração Direta, os procedimentos abaixo enumerados:

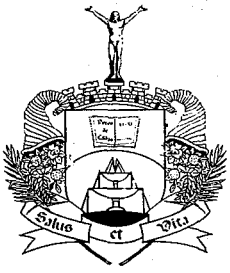
- I - aquisição de equipamentos e material permanente;
- II - aquisições de serviços e de materiais diversos, exceto:
 - a) os medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão e aqueles não padronizados aprovados pela CASE – Comissão de Análise de Solicitações Especiais;
 - b) alimentos em geral;
 - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos.
- III - adiantamentos de numerários para viagens, participação em cursos e realização de eventos, exceto se autorizados pelo Secretário Municipal de Governo;
- IV - qualquer tipo de contratação para realização de projetos, obras ou serviços de engenharia, mesmo que o valor não atinja o da licitação.

§ 1º Os consertos e reparos de equipamentos e materiais permanentes já existentes só serão autorizados após constatação de sua necessidade absoluta e imediata.

§ 2º Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível.

§ 3º Somente serão autorizados novos adiantamentos com as seguintes finalidades:

- I - por motivo de viagem de caráter urgente e inadiável;
- II - para uso da Funerária Municipal;
- III - para uso do Serviço de Ambulâncias;
- IV - para os Tratamentos Fora do Domicílio;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.815 - fl. 02/02 /

V - para atendimento emergencial prestado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

§ 4º A contratação para elaboração de projetos e que tenha por objeto obras ou serviços de engenharia, onde restar comprovado o interesse público, deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Deverão ser reavaliados pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário Municipal de Governo, que poderão deliberar pelo prosseguimento normal, nos casos de urgência comprovada:

- I - dos procedimentos, descritos no art. 1º deste Decreto ou não, que, ocasionalmente, necessitem de contratação para atender ao interesse público;
- II - dos processos de compras e/ou serviços já em andamento até a presente data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CELSON DONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo

ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 823, de 29/10/2021.